# POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E A ATENÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS

**ROSA MARIA CASTILHOS FERNANDES**[1]
*UFRGS, BRASIL*
*https://orcid.org/0000-0001-5499-714X*

**MARIANA MACIEL**[2]
*UFRGS, BRASIL*
*https://orcid.org/0000-0001-9406-9196*

---

**RESUMO:** *Este artigo trata da discussão sobre a política de assistência social e sua interlocução com a questão indígena a partir de reflexões que emergiram num processo de pesquisa documental. Sistematiza uma revisão teórica sobre política indigenista e políticas sociais com foco na assistência social. Alguns apontamentos reafirmam o quanto se faz necessária a compreensão dos modos de ser e viver dos povos indígenas para que tenham acesso aos direitos socioassistenciais e para que a ampliação deste debate no âmbito do SUAS, enquanto política indigenista, se efetive nesta agenda pública a partir da participação e protagonismo indígena.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Política Indigenista, Política de Assistência Social, Povos Indígenas, Pesquisa Documental.*

**ABSTRACT:** *This article discusses the social assistance policy and its interlocution with the indigenous question based on reflections that emerged in a documentary research process. It systematizes a theoretical review on indigenous policy and social policies with a focus on social assistance. Some notes reaffirm how necessary it is to understand the ways of being and living of indigenous peoples so that they have access to social assistance rights and so that the expansion of this debate within the SUAS, as an indigenous policy, becomes effective in this public agenda based on the indigenous participation and protagonism.*

**KEYWORDS:** *Indigenous Policy, Social Assistance, Policy indigenous peoples, Document Research.*

---

[1] Assistente Social. Doutora em Serviço Social. Professora e Pesquisadora do Departamento de Serviço Social e do PPG Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Coordena o Grupo de pesquisa Educação, Trabalho, Políticas Sociais. Atua principalmente nos temas: Serviço Social; Educação Permanente e Trabalho; Políticas Sociais Públicas com ênfase na assistência social. Também desenvolve pesquisas sobre direitos especiais como a Questão Indígena, Políticas Indigenistas e ações afirmativas. E-mail: rmariacf@uol.com.br

[2] Bacharel e Licenciada em Geografia. Indigenista, Professora da Escola Estadual Indígena de Ensino Médio, em Porto Alegre. Mestra pelo PPG Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (UFRGS). E-mail: mari20mmaciel@yahoo.com.br

## Introdução

Iniciamos esta reflexão reconhecendo que, historicamente no Brasil, os Povos Indígenas ficaram décadas sem acesso a um conjunto de políticas sociais públicas no que se refere ao território, à saúde, à previdência social, à educação e a assistência social por conta dos processos colonizadores excludentes, das violações de direitos, da competitividade e do discurso do mérito sob a égide neoliberal, entre outros fatores que contribuem para a invisibilização dos povos originários. No cenário sócio histórico que se desenrola neste século XXI, é possível observar os inúmeros desafios, ainda obscuros, para os diversos segmentos que englobam a questão indígena incluindo as políticas sociais, que devem a partir de seus programas e serviços atender os direitos dos povos indígenas em todo território nacional, pois se trata de uma população em situação vulnerável e, até mesmo, de risco social, conforme indicadores de mortalidade, desnutrição, saúde, escolarização, entre outros (FUNAI, 2019).

Em meio às ameaças de violência, perda de direitos, cortes orçamentários, recursos escassos e alterações radicais no modo de gestão da Fundação Nacional do Índio - FUNAI no Brasil, que caracterizou o período do governo Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), o risco a proteção aos povos indígenas se intensificou. Diante das constantes ameaças e pressões que vivenciam, sejam advindas dos garimpos, do agronegócio, dos arrendamentos de terras indígenas, do acirramento dos conflitos fundiários e, até mesmo, pela ausência do Estado na defesa dos direitos indígenas, é preciso reconhecer tais violações e avançar com esta agenda no âmbito da proteção social brasileira. A começar pelo direito originário: à terra, ou ainda, à demarcação dos territórios indígenas. Um exemplo é a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215, que teve a intenção de delegar exclusivamente ao Congresso Nacional o dever de demarcação de territórios indígenas e quilombolas, assim como a ratificação de área já aprovada, preconizando que indígenas só teriam direito a terras que ocupavam no ano de 1988. Também, conhecida pela ideia do marco temporal, assim como o Projeto de Lei 490 que atualiza o texto da PEC 215, que tem como objetivo permitir que o governo retirasse da posse dos povos indígenas áreas oficializadas há décadas, submetendo as Terras Indígenas a empreendimentos predatórios (CIMI, 2021, [s.p.]).

É neste contexto que a luta dos indígenas é permanente e a resistência desses povos, organizados em movimentos pelo Brasil afora, deflagram ações contra hegemônicas à lógica ultraliberal do capital. De acordo com dados do IBGE de 2022, existem no país 1,7 milhões de indígenas que vivem em áreas urbanas e em áreas rurais, que ocupam 0,83% do território nacional.

Esse artigo socializa parte dos resultados de uma pesquisa[3] de natureza qualitativa que teve como objetivo geral analisar de que forma os

[3] Trata-se de pesquisa submetida ao CONEP, sob orientação da Prof. Dr.ª Rosa Maria Castilhos Fernandes, pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, resultante da dissertação de mestrado intitulada: POLÍTICAS INDIGENISTAS NAS POLÍTICAS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE AS LEGISLAÇÕES E A PERCEPÇÃO INDÍGENA.

direitos indígenas vêm sendo contemplados nas Políticas Sociais de Saúde e da Assistência Social visando à defesa dos direitos das etnias Guarani e Kaingang de uma metrópole no sul do país. Neste artigo, priorizamos a socialização dos resultados com relação à política de assistência social no que diz respeito à identificação daquilo que consta na legislação relacionada à política indigenista.

Além desta reflexão introdutória, o texto se divide em dois momentos, quais sejam: o primeiro trata da discussão teórica sobre a política social indigenista e situa a compreensão sobre as políticas sociais com foco na assistência social; e o segundo, articula os resultados da pesquisa documental no que diz respeito à política de assistência social e sua interlocução com a questão indígena, sem a pretensão de encerrar a discussão, mas contribuir nos avanços do debate e planejamento na agendado SUAS.

## Compreensões teóricas necessárias: política indigenista e política social de assistência social

Historicamente, no Brasil a assistência aos povos indígenas, até a implantação da República (1889), era prestada principalmente por missionários e, em 1910, é criado o Serviço de Proteção ao Índio e Trabalhadores Nacionais - SPILTN (sendo denominada apenas Serviço de Proteção ao Índio - SPI, a partir de 1918) num contexto paternalista, tutelar e integracionista que perpetuou em maus tratos, corrupção e conivência com não índios, espoliação das terras indígenas e o extermínio de milhares de indígenas. Para Baniwa[4] a política indigenista organizada inicia-se no Brasil com a criação do SPI, que teve como objetivo "minimizar os conflitos gerados pela ocupação de seus territórios por diversos agentes econômicos em expansão, tais como fazendeiros, mineradoras, madeireiras e outras empresas" (BANIWA, 2006, p.178). Ao contrário, o que se viu foi um órgão que serviu aos interesses econômicos em detrimento dos direitos indígenas. Baniwa (2006) situa a política indigenista a partir da "intervenção que o Estado republicano efetua desde o início do século XX junto aos povos indígenas que habitam o território brasileiro" (2006, p.176).

Dentre a variedade de maneiras de conceber e exercer a política indigenista, Verdum (2020) chama atenção ao período imperial que trouxe uma nova fase de mudanças na experiência dos povos indígenas habitantes no território brasileiro, em virtude, principalmente, da montagem do Estado-nação, mas que tais mudanças tinham em comum "a crença de que a categoria índio era transitória, devendo esse status desaparecer pela via física (exterminando-se) ou cultural (civilizando-se)" (VERDUM, 2020, p. 138). Estamos falando de uma política que em sua origem traz a opressão, o massacre e que o movimento indígena tem "travado severos embates com a

[4] Sugerimos ver em: "O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje", do professor Gersem dos Santos Luciano – Baniwa, primeiro índio Mestre em Antropologia Social no Brasil, representante indígena no Conselho Nacional de Educação e ator de primeira grandeza do movimento indígena, é uma preciosa apresentação do cenário indígena contemporâneo no Brasil.

política indigenista, historicamente lesiva aos seus interesses". (BANIWA, 2006, p. 183).

Tal cenário só começaria a mudar com a Constituição Brasileira Federal de 1988 que se constituiu como um referencial na luta indígena, por nela trazer as diretrizes principais para a implementação da política indigenista brasileira, como no Capítulo VIII - "Dos Índios", que marca uma nova perspectiva por meio de dispositivos constitucionais com rompimento da lógica integracionista e de tutela que historicamente perpetuou ao longo dos anos. Entendemos que são esses direitos específicos que devem ser defendidos e ampliados a partir das pautas de lutas definidas pelos povos originários, de forma que se aproxime da "política indígena", aquela que tem como agentes os próprios povos indígenas, seus representantes e suas organizações. A Constituição (1988), por meio das lutas indígenas, permitiu e incentivou a ampla discussão da chamada "questão indígena" pela sociedade civil e pelos próprios indígenas, conquistando, assim, seus direitos, o que se deu por meio da organização política a partir de uma crescente participação desses povos nos assuntos de seus interesses. Esse movimento deflagrado nos anos 1980 tem sido uma constante na vida dos indígenas e, nos anos de 2021 e 2022, essas lutas e resistência caracterizaram o cenário de ataques intensificados aos indígenas engendrados pelo governo de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022).

Entretanto, não há como negar que esta Constituição propôs uma relação de igualdade de direitos e de respeito às diferenças culturais e étnicas, reparando o regime intervencionista da Lei 6.001/1973, conhecida como o Estatuto do Índio. Ainda, como feito da CF de 1988, ela serviu de paradigma para desdobramentos da política indigenista, como por exemplo, em relação às condições de vida e trabalho desta população. Neste contexto, o Brasil passa a ser signatário, em 1989, da Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, reafirmando todos os direitos garantidos na CF brasileira para os índios. Também, em decorrência desta importante legislação, salientamos o Decreto 5.051/2004, que ratificou a Convenção 169 da OIT como uma norma jurídica infraconstitucional brasileira e que atualmente é considerado o instrumento mais atualizado e abrangente em respeito às condições de vida dos indígenas. (PIB; ISA, 2020, [s.p.]).

As (trans)formações das demandas indígenas surgem e requerem a implementação de políticas sociais, mas que nem sempre atendem na integralidade e com equidade as necessidades indígenas, pois o critério da universalidade pressupõe também atender as particularidades da organização social e cultural dos indígenas, ou seja, o trabalho e a distribuição de renda destes grupos são diferentes dos deflagrados pela ótica do capital vigente. Neste caso, se a atenção não focar nas necessidades postas pelos povos originários, a consequência é a violação dos direitos etnoculturais e territoriais dessa população. São programas e serviços que acabam por se desvincular de um projeto emancipatório, político e humano, objetivando atender aos problemas imediatos impostos pelo capitalismo e que não se baseiam em processos democráticos e participativos.

Neste sentido, é importante afirmar que as políticas sociais também carregam contradições, mesmo as indigenistas. As políticas sociais ainda, na maioria das vezes, acabam classificando os indígenas também

como “excluídos”, sendo este um termo de utilização e aplicação inadequada para definir todas as modalidades de miséria do mundo contemporâneo, generalizando situações e contextos sócio-históricos e histórias de vida diferentes. Ao contrário, o uso de forma heterogênea da expressão exclusão mascara as especificidades de cada situação, pois a exclusão “não é uma noção analítica” (CASTEL, 2005, p.18). Também, quando utilizada de forma genérica significa a não compreensão dos fenômenos produzidos pela própria sociedade capitalista que, consequentemente, produz relações sociais que impactam a vida das pessoas e comunidades. Para compreensão dos processos de exclusão dos povos indígenas é preciso considerar a dimensão histórica, social, cultural e as narrativas que os povos indígenas possuem, sobre estarem ou não excluídos dos sistemas de proteção social no Brasil. Esta compreensão não pode ser a-histórica e nem integracionista, de enquadramento destes povos em políticas públicas.

Para o trato sobre as políticas indigenistas, é fundamental a compreensão de que, em função de uma política social ser um processo complexo e contraditório, ela “só terá sentido se quem o utiliza acreditar que deve (política e eticamente) influir numa realidade concreta que precisa ser mudada” (PEREIRA, 2009, p.171). Para que haja esta compreensão por parte dos formuladores e implementadores da política indigenista, é necessária a aproximação despida do etnocentrismo em relação a estes povos, mediando as contradições vigentes na sociedade capitalista e que impactam as condições de vida da população e, neste texto, nos referimos aos indígenas.

O papel do Estado na defesa, proteção e garantia dos direitos dos povos indígenas deve superar todo tipo de prática tuteladora e assistencialista que, ao longo da história, caracterizou as relações clientelistas, patrimonialistas, colonizadoras e racistas que marcam a formação sócio-histórica brasileira. Tais práticas vêm se manifestando na onda conservadora de gestão de um conjunto de políticas sociais e que atinge os povos originários, assim como a classe trabalhadora e que agravam os preconceitos e as desigualdades nas relações dos povos indígenas com a esfera estatal e a sociedade civil.

Evidenciamos, ainda, o Decreto 7.056 de 28 de dezembro de 2009[5], numa perspectiva inovadora no âmbito da política indigenista estatal de reestruturação da Fundação Nacional do Índio- FUNAI, que trata sobre a proteção e a promoção dos direitos sociais dos povos indígenas que se constituiu com base no entendimento de que as políticas sociais devem prever ações indigenistas assegurando: a) o respeito e a promoção das especificidades socioculturais e territoriais; b) o controle social e o protagonismo indígena, de modo que eles sejam capazes de intervir nos espaços institucionais de diálogo entre aspectos para formulação das políticas públicas (FUNAI, 2009, [s.d.]).

É importante salientar que a promoção dos direitos sociais aos Povos Indígenas é, ou deve ser realizada em articulação com diferentes políticas sociais públicas. Neste contexto, a intersetorialidade é uma dimensão fundamental para o desenvolvimento das ações e cria possibilidades para o enfrentamento das situações determinadas por uma multiplicidade de

[5] Revogado por Decretos: Nº 7.778, de 2012, nº 9.010, de 2017 e nº 11.226, de (vigência).

dimensões e que requer o diálogo dos serviços desenvolvidos nos territórios, ou seja, considerando as especificidades regionais e locais daquela comunidade (FERNANDES, 2016).

Podemos dizer que em relação à questão indígena, acaba ocorrendo muitas ações de reparo dos "riscos sociais" que, ao invés de propor uma análise ampliada destes povos em meio à desigualdade social vivenciada nos territórios, a tendência é a preocupação com a superação do problema imediato. Para Boschetti (2012, p.756) as políticas sociais em si não garantem um sistema de proteção social, pois o que o configura "é o conjunto organizado, coerente, sistemático e planejado de políticas sociais que garantem a proteção social por meio de amplos direitos, bens e serviços sociais", seja na saúde, na previdência, na assistência social ou na educação.

É importante que se diga, que mesmo diante de tantas utilizações conceituais e compreensões sobre o significado das políticas sociais, estaremos sempre favorecendo uma ou outra situação, para o "bem ou para o mal", como nos alerta Meszáros (2008). Entretanto, não é possível trabalhar no âmbito das políticas sociais sem aprendê-las nos seus aspectos positivos e negativos, assim como, sem entender o que se deve ou não defender para que realmente se possa ter como perspectiva a "satisfação das necessidades sociais, visto que elas constituem a base das políticas públicas" conforme o citado por Pereira (2013, p.44). As demandas indígenas, ao serem atendidas (ou não), desafiam cada vez mais a atuação de todas as esferas do governo a formularem programas específicos em diferentes situações, como as de segurança alimentar e nutricional, valorização cultural, proteção territorial, vivências protetivas socioculturais, socioassistenciais, entre outros. A conexão entre as políticas indigenistas tende a ser o fio condutor para o atendimento do seu objetivo, pois há a presença da transversalidade para a real efetivação dos direitos indígenas.

Por isto, nos aproximamos da Assistência Social - enquanto política pública e dever do Estado - e sua interlocução com a questão indígena. A Assistência Social, a partir da Constituição Federal de 1988, ao lado da saúde e da previdência social, compõe a seguridade social brasileira, passando então a ser um direito reclamável e não contributivo. Porém, somente em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social, a LOAS, é que se tem "uma norma jurídica para assegurar a materialidade dessa política pública, cuja implantação se deu com impactos e processos de implementação muito diferenciada, dada a diversidade e especificidades das realidades de um país continental" (RIZZOTTI; LOPES, 2019, p.138).

A assistência social se constitui como espaço de mediação para o acesso de bens e serviços públicos, pois se trata de uma política protetiva que se propõe ofertar um conjunto de serviços, programas e benefícios, a fim de atender as necessidades básicas da população e enfrentar as desigualdades sociais por meio de ações de iniciativa pública e da sociedade. Entretanto, a assistência social "não deve ser confundida com a proteção social em si, nem deve ser defendida como a política por excelência de enfrentamento à miséria e à pobreza [...]" (BOSCHETTI, [s.d.], p.20). Isso significa reconhecer que a efetivação dos direitos sociais e, nessa política, os direitos socioassistenciais, somente são possíveis alinhados "às lutas políticas organizadas de resistência à barbárie capitalista e como espaço de

mobilização para defender a emancipação política" (BOSCHETTI, 2016, p.20-21).

Em que pese o reconhecimento de que as sociedades institucionalizaram diferentes formas de proteger, uma parte ou o conjunto de sua população, seja nas situações da velhice, da doença, das diferentes privações que influem na sobrevivência humana, é preciso ampliar essa compreensão trazendo os bens culturais étnicos para esses sistemas. Di Giovani (1998) faz referência à proteção social enquanto princípios reguladores e normas que possuem intuito de proteção e que são "parte da vida das coletividades". Para o autor, a proteção social diz respeito também "[...] tanto as formas seletivas de distribuição e redistribuição de bens materiais (como a comida e o dinheiro), quanto os bens culturais (como os saberes), que permitirão a sobrevivência e a integração, sob várias formas na vida social." (DI GIOVANI, 1998, p.10).

Neste sentido, analisar as normativas reguladoras que caracterizam o marco legal da política de assistência social no Brasil é fundamental para reconhecer o que temos e o quanto precisamos avançar para que a política indigenista se faça presente nos programas, projetos, serviços e benefícios desta política de proteção social não contributiva, ou ainda, nos territórios indígenas.

## Povos indígenas na política de Assistência Social: caminhos em construção

Durante o processo de investigação, aqui em parte socializado, os documentos escolhidos e analisados, com relação à política de assistência social fazem parte do marco legal que estrutura e organiza esta política em todo o território nacional e dizem respeito também às aproximações da mesma com os direitos indígenas, quais sejam: (a) Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS - Lei nº 8742 de 1993; (b)Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS de 2005; (c) Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF de 2012; e (d) Trabalho Social Com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica de 2017.

Sobre a existência da política indigenista na Assistência Social, iniciamos a reflexão reafirmando que se trata de uma política que assumiu um lugar estratégico no sistema de proteção social brasileiro, conforme o artigo 203 da CF de 1988: "Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição social, e tem por objetivos a proteção à família[...]". É preciso sublinhar ainda que, a partir de então as lutas sociais desencadeadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da assistência social, assim como de outros segmentos culminam na criação da LOAS (Lei 8742/1993), inaugurando, assim, a assistência no campo do direito social que propõe mudanças de paradigma, deixando de ser política de ajuda, de caridade, de clientelismos, de benemerências, para se tornar um direito socioassistencial.

Partindo da análise da LOAS (1993) pode-se afirmar que ela representa um marco jurídico que assegura a sua materialidade. Entretanto,

Rizzotti e Lopes (2019, p.140) referem que uma lei federal não seria suficiente "uma vez que a cultura histórica, preconceituosa e seletiva de que os pobres e a toda população sem acesso aos serviços públicos básicos, bastariam alguns programas pontuais e temporários" o que colocaria em risco a própria implementação da LOAS. À medida que provê mínimos sociais, a LOAS por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade vai orientar a construção da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) e, posteriormente, um sistema descentralizado e participativo – o SUAS (2005) - com instâncias de controle social, de articulação com as entidades públicas não estatais, movimentos sociais e com os novos espaços de organização dos trabalhadores e usuários.

Os objetivos da LOAS são claros no que diz respeito à proteção social, de garantia da vida, de redução de danos, de prevenção da incidência de riscos, de vigilância socioassistencial, da defesa de direitos por meio do pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais (BRASIL, 1993, art.2). Revelam necessidades básicas criadas por conta da lógica capitalista de exclusão, que acarretam na miserabilidade, na violação de direitos e na desproteção social.

O modelo de proteção social, conforme a LOAS, é hierarquizado em básica e especial e são ofertados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social, que fazem parte da rede socioassistencial (BRASIL, 1993)[6]. A primeira se configura como uma atuação de prevenção em situações de vulnerabilidade e risco social; já a segunda, atua na defesa do direito no que se refere à violação e ambas buscam trabalhar as potencialidades, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Neste processo de análise, constatamos que os artigos da LOAS não trazem nenhuma diretriz específica para os povos indígenas, tampouco a necessidade de atendimento diferenciado pelo reconhecimento desses povos enquanto sujeitos de direitos individuais e coletivos. Os indígenas que acabam por acessar algum programa de assistência social entram nos critérios convencionais estabelecidos pelo programa ou, ainda, entre os segmentos dos produtores rurais como segurado especial, no que tange o acesso aos direitos previdenciários, por exemplo. Dito isso, podemos afirmar que não foi explicitado na LOAS um reconhecimento dos parâmetros de sociabilidade com sistemas de valores diferenciados para os povos indígenas, conforme garante o Art. 231 da CF: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições [...]" (BRASIL, 1988).

Com relação à PNAS (2004), que aponta definições, princípios e diretrizes que norteiam sua implementação enquanto direito de cidadania e de responsabilidade do Estado (BRASIL, 2005), observamos que para a sua construção foi preciso levar em conta três vertentes de proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias, e entre elas, seu núcleo de primeiro apoio: a família. Assim, a proteção social necessita da maior aproximação possível do

[6] Importante registrar que outros programas e serviços são operacionalizados pelo SUAS, tais como: acolhimento institucional, Centro População de Rua-CentroPOP, abordagem social de rua, serviços de convivência, benefícios socioassistenciais como o Bolsa Família por meio do Cadastro Único, entre outros.

cotidiano da vida das pessoas "pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem" (BRASIL, 2005, p.16), o que relaciona as pessoas aos seus territórios.

Considerando a capilaridade de atuação nos territórios, enquanto estratégia para a efetivação da política de assistência social há o reconhecimento da importância dos processos históricos que resultam nas dinâmicas reveladas no dia-a-dia da população. Também, os sistemas de informações e a vigilância socioassistencial são elementos fundamentais na constatação dos territórios, possibilitando tornar visíveis os segmentos da sociedade excluídos dos sistemas de acesso às políticas e das próprias estatísticas. Nesse ponto aparece, pela primeira vez, a referência aos povos indígenas: "tornar visíveis àqueles setores da sociedade brasileira tradicionalmente tida como invisíveis ou excluídos das estatísticas – [...] indígenas, quilombolas, idosos, [...]" (PNAS, 2004, p.16).

No que se refere à atuação no território, é importante dizer que os coletivos indígenas não só vivem nele, como são parte constitutiva desses territórios, sejam eles em aldeias ou em contexto urbano. Para os povos indígenas, o território é um espaço social construído a partir de seus parâmetros de sociabilidade, de relação com o meio físico e de mediações com o Estado (MUSEU DO ÍNDIO, [s.d.]). Assim, o reconhecimento desse pertencimento é importante para a aproximação com os povos indígenas, no sentido de ouvi-los sobre sua cultura, seus modos de ser, viver, enfim, seus valores étnico-culturais a partir da ampliação de espaços participativos e diálogo coletivo.

Os objetivos da PNAS (2004) apontam para a necessidade de uma rede de serviços preventivos e protetivos, enquanto forma de enfrentar as diferentes expressões da questão social, visando restabelecer os vínculos sociais e familiares como base para o desenvolvimento do cidadão em sociedade. Ainda, trazem os grupos sociais evidenciados, ou seja, que são prioritários (em situação de risco e vulnerabilidade), denominados usuários. Entre estes grupos, mencionados como usuários do sistema, são nomeados os de "identidades estigmatizadas em termos étnicos [...]" (BRASIL, 2005, p.33). De modo geral, pode-se dizer que aqui identificamos os coletivos indígenas, no sentido da discriminação e preconceito sofrido historicamente por esta população. Porém, não assegura o direito de forma explícita aos povos indígenas, de modo a reconhecê-los como usuários indígenas, de direitos originários e, portanto, sujeitos de direitos.

A PNAS (2004) ao incorporar as demandas da sociedade no campo da assistência social, não deixa dúvida em sua inovação ao trabalhar com a noção de território, centralidade da família e de sua proteção. Porém, podemos dizer que ainda há muitos desafios a serem enfrentados para que a política de assistência social esteja versada pelo princípio da equidade e se consolide, em especial, no aprofundamento das estratégias para uma atuação indigenista no âmbito da Política de Assistência Social.

No que se refere à Norma Operacional Básica do SUAS de 2005, ela é o instrumento de regulação dos conteúdos e definições da PNAS (2004) que estabelece os parâmetros do funcionamento do SUAS e materializa o conteúdo da LOAS, cumprindo assim as exigências dos seus objetivos no intuito de obter resultados que devem consagrar direitos de cidadania e

inclusão social (BRASIL, 2005). E, por sua vez, ela vai orientar a gestão do trabalho a ser implementada na área da Assistência Social, englobando todos os trabalhadores do SUAS, órgãos gestores e executores de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, assim como os usuários e controle social democrático.

Entre os princípios da NOB/SUAS (2005), destacamos a descentralização político-administrativa, a participação popular e a centralidade da família. O primeiro em função de propor o compartilhamento das atribuições e recursos, além de atingir com maior eficiência os territórios a partir de suas necessidades singulares e planos de execução; o segundo, a afirmação da participação democrática do usuário no processo de formulação, implementação e avaliação da política e a centralidade na família que vai permear todas diretrizes do SUAS. Com relação a este último princípio, é condição para o trabalho com as famílias indígenas, respeitar e conhecer como se dão as relações de parentesco ou vizinhança que incluem as relações de afinidade, de filiação adotiva, de parentesco ritual ou religioso, e que vão definir nos termos da concepção dos vínculos interpessoais fundamentais de cada etnia. Nesse sentido, família não tem um caráter genético ou genealógico de comunidade, é uma realidade temporal tanto quanto espacial, na qual a questão de "parentesco" e de "território" pode ser tomada como princípios alternativos ou simultâneos de constituição de uma comunidade (CASTRO, 2006).

Na normativa do SUAS observamos menção a população indígena, apenas quando se trata do financiamento para os municípios, como indicadores complementares para aqueles que contam com populações indígenas residentes no município, sendo este financiamento para "eventuais especificidades apuradas" (BRASIL, 2005, p.146). Contudo, estas especificidades não são descritas. Ainda, nas orientações gerais do SUAS, a questão indígena permanece distante da perspectiva da política indigenista, sendo necessário construir diretrizes esclarecedoras que dialoguem com as necessidades dos diferentes povos existentes no país principalmente, ao considerarmos que a legislação preconiza a equidade no atendimento, sendo necessário o direcionamento ao atendimento específico e diferenciado aos povos originários enquanto usuários.

Entretanto, com base na PNAS (2004) e na NOB/SUAS (2005), enquanto iniciativa e potencial de aproximação com a questão indígena na assistência social, importante reconhecer a criação do Grupo de Trabalho-GT[7], constituído pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (CNAS, 2006a). No relatório deste GT, consta que a implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF e de demais serviços de proteção social básica junto à população indígena "deve obter esforços dirigidos a uma melhor definição dos serviços que ofertados a esta população" (CNAS, 2006b, p.31). Quando falamos do atendimento de grupos populacionais específicos, por exemplo, falta o estabelecimento de formas diferenciadas de organização social e de visão, como nas sociedades indígenas.

[7] O GT teve como objetivo acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os impactos sociais e o desempenho das ações da Rede de Serviços de Proteção Social Básica nas comunidades indígenas.

Ainda, como desdobramento do processo de consolidação do SUAS, com destaque para a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS (BRASIL, 2009c), é publicado o documento denominado "Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: Trabalho Social com Famílias" (BRASIL, 2012b). Essa orientação técnica se caracteriza como eixo basilar para a "nova" política de assistência social que foi sendo construída no Brasil desde a publicação da PNAS (2004), mas que, dos anos 2016 a 2022, sofreu alterações por conta de um conjunto de iniciativas que colocaram em risco o sistema protetivo que vai desde os cortes orçamentários destinados à política de assistência social[8] até as práticas assistencialistas que caracterizam governos conservadores com tendências a culpabilização de sua população pela condição de vida, assim como de naturalização das desigualdades sociais.

Neste documento de orientação do trabalho com as famílias observa-se a abrangência do PAIF por meio das ações dos serviços de acolhida, das oficinas com famílias, das ações comunitárias, das ações particularizadas, e encaminhamentos, assim como a referência ao atendimento prioritário aos coletivos indígenas. Tal identificação se refere à atenção especial às famílias com especificidades étnicas diferenciadas, com destaque para os Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), como os povos indígenas e comunidades quilombolas. Entretanto, no capítulo que aborda o acompanhamento familiar, não constam orientações específicas para o atendimento junto aos povos indígenas. Afinal, é preciso afirmar o quanto o atendimento a estes segmentos sociais deve ser prioritário, pois materializa o pressuposto do SUAS como "tornar visíveis aqueles setores da sociedade brasileira tradicionalmente tidos como invisíveis ou excluídos das estatísticas" (BRASIL, 2005, p.16).

Na perspectiva inovadora da política, que visa tornar a proteção social básica alcançável aos indígenas, apontamos as iniciativas de implementação dos CRAS Indígenas. Essa conquista é resultado de mobilizações e reivindicações da sociedade civil e dos movimentos indígenas, por conta das demandas territoriais que chegavam às equipes do SUAS, fundamentalmente como resultado da participação dos povos originários nas conferências de assistência social em todo território nacional. Até o ano de 2017, foram observados a existência de 21 CRAS que se encontram em comunidades indígenas no país (BRASIL, 2017). O primeiro CRAS indígena foi implantado em 2004, na Aldeia Bororó, em Dourados/MS, e foi destinado exclusivamente a uma população indígena no país, atendendo às etnias: Guarani Kaiowa, Guarani Nandevã e Terena, que conquistaram este espaço por meio da mobilização da comunidade e das lideranças (BORGES, 2016). Tais iniciativas demonstram que as mesmas podem e devem ser disseminadas em todas as regiões do país, considerando a presença indígena em todos os territórios.

Diante das especificidades de um CRAS indígena, o grande desafio dos profissionais é a construção de uma nova forma de atuação que leve em

[8] No ano de 2022, foi encaminhado o Projeto de Lei Orçamentária prevendo o corte orçamentário de 95% nos recursos do SUAS.

consideração os modos de ser e viver das diferentes etnias, a partir da compreensão do território deles. Desta forma, o CRAS indígena, no atual contexto da Assistência Social no país e da postura do Estado frente aos povos indígenas, se constitui num profícuo espaço emancipatório de conquista de direitos e de cidadania, pois, afinal de contas, não há uma regulamentação própria para os CRAS existentes nas aldeias. São modos de trabalhar e de mediações dialógicas que se constroem nas relações entre os indígenas e não indígenas.

Entre os avanços importantes da política indigenista na Política de Assistência Social, podemos citar o Guia de Orientação Técnica nº 1- Proteção Social Básica de Assistência Social, publicado em 2005, que referencia o trabalho com os coletivos indígenas (BRASIL, 2012b). O documento traz a interlocução com lideranças, conselhos e associações indígenas como indispensável para melhor condução dos trabalhos, levando em conta a opinião dos beneficiários dos serviços e suas necessidades no planejamento do trabalho das equipes interprofissionais.

A publicação "Trabalho Social com Famílias Indígenas: Proteção Social Básica para uma Oferta Culturalmente Adequada" (2017), documento que deve/deveria balizar a política indigenista de assistência social (BRASIL, 2017), apresenta os subsídios teóricos e técnicos para apoiar as equipes de referência do SUAS, em particular, as equipes dos CRAS no desenvolvimento PAIF, que atuam com as famílias e comunidades indígenas. O documento recomenda que a equipe do CRAS deve contar com o consentimento das famílias, antes de iniciar as ações, assim como com sua participação na definição das mesmas. Para isto, é fundamental a potencialização das lideranças indígenas, que são o canal de comunicação obrigatório para apresentação do CRAS e do PAIF. Esse diálogo é essencial para construção coletiva e negociação com as lideranças indígenas antes da implementação das ações socioassistenciais nas aldeias. O documento estabelece, como prática profissional, os seguintes elementos: consciência crítica e espírito pesquisador por parte dos profissionais do CRAS acerca da realidade indígena local; equipe de referência multidisciplinar, que deve contar com antropólogo e/ou indigenista experiente e/ou com assessoria antropológica; adoção de abordagem e procedimentos metodológicos pautados no diálogo e no respeito intercultural; conhecimento do território (potencialidades, recursos, vulnerabilidades) e da cultura (tradições, organização social e parentesco, visão de mundo) do(s) povo(s) indígena(s) que ali habita(m); planejamento e análise das ações desenvolvidas; promoção da participação dos indígenas no planejamento e avaliação das ações do PAIF (BRASIL, 2017).

É preciso reconhecer que tais orientações são fundamentais para que as equipes, ao se depararem com a realidade indígena, possam considerar as especificidades trazidas nas legislações e, ainda, contribuir com a construção da inserção da questão indígena na agenda do SUAS. Os CRAS, por exemplo, são estratégicos no levantamento e encaminhamento das demandas sociais das populações indígenas e também tendem a estar próximos às aldeias, considerando o critério território. Assim, as ações de trabalho das equipes dos CRAS, nas mais diversas demandas, constroem aprendizagens referentes aos modos de ser e viver dos povos indígenas, a partir do comprometimento do trabalhador ou trabalhadora com a política

indigenista em questão. Portanto, um CRAS que tem como população usuária os indígenas, ou ainda, que tem consciência das famílias indígenas beneficiárias do Bolsa Família vinculadas ao território, requer dos profissionais a apreensão dos modos de ser e viver desses coletivos para a viabilização dos seus direitos socioassistenciais, não sendo esta uma particularidade dos antropólogos e, sim, de todas as profissões que atuam no SUAS.

Ainda na abordagem das políticas sociais de Estado nas inter-relações com povos indígenas, no sentido da relevância da transversalidade na análise dessas ações, chamamos a atenção para a pesquisa "Estudos Etnográficos sobre o Bolsa Família entre Povos Indígenas", encomendada pelo Ministério do Desenvolvimento Social-MDS, em 2015. É o principal programa de transferência de renda acessado pelos indígenas. A pesquisa aponta o "baixo conhecimento da população indígena em geral sobre o PBF" e o CadÚnico enquanto cadastro de porta de entrada para outras políticas. Além do PBF, o estudo aponta que "é provável que as unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que estão em contato direto com a população não estejam priorizando o assunto" (VERDUM, 2019, p. 103-104). Os indígenas afirmam também desconhecer ou saber muito pouco a respeito dos CRAS e CREAS, embora haja relatos de terem recorrido a essas unidades, especialmente aos CRAS, para indagar o motivo do bloqueio do cartão Bolsa Família, demandar inclusão ou buscar alguma outra informação. Estas informações refletem tanto as condicionalidades do programa desvinculado aos modos de vida da população indígena quanto à obrigatoriedade de frequência escolar, que é questionada pelos indígenas pelas diversas dificuldades operacionais para cumprir essa condicionante, como, por exemplo, a ausência de um sistema de registro e acompanhamento eficiente e a falta de entendimento dos operadores locais em relação aos recursos ou condições estruturais necessários para as crianças frequentarem a escola e terem um aproveitamento satisfatório. Neste sentido, é importante que o programa obtenha condicionantes que sejam específicas às realidades indígenas do país, com o estabelecimento de trocas e diálogo com esta população, com profissionais indígenas trabalhando no SUAS, assim como, uma atuação qualificada para a escuta e orientação dos trabalhadores não indígenas que trabalham nas unidades do CRAS e do CREAS. Contudo, a construção dos programas, projetos, serviços e benefícios operacionalizados pelo SUAS requer o diálogo e o protagonismo dos indígenas no monitoramento, avaliação e gestão desta política.

## Reflexões finais

Sem a pretensão de finalizar a discussão sobre a importância da afirmação da agenda indígena no âmbito da política de assistência social, mas, ao contrário, apontar as lacunas, os avanços na sua trajetória sócio-histórica, jurídica e as possibilidades de potencialização deste debate sobre os povos indígenas, é que trazemos aqui alguns aspectos. Os povos indígenas, sem dúvida, fazem parte de uma parcela significativa da sociedade brasileira que historicamente têm seus direitos negados e, mesmo

diante dos avanços constitucionais, ainda é preciso lutar e resistir. Há um longo caminho a ser percorrido para que se realizem ações concretas da Política de Assistência Social com os coletivos indígenas, na ótica de que eles sejam protagonistas de suas vidas, considerando suas especificidades e participem do planejamento e execução de políticas indígenas.

Entendemos que uma das contribuições dos/das profissionais assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, educadores sociais, antropólogos, entre outros que atuam no SUAS, está a investigação e reflexão crítica na busca da compreensão da realidade sócio-histórica desses coletivos, superando a historiografia tradicional e a instauração de processos de educação permanente para a construção de saberes que possam dar conta das especificidades indígenas, assim como do planejamento de projetos e programas que envolvam esses coletivos nessa construção. Outra questão fundamental é a efetivação do direito à informação sobre os direitos socioassistenciais e serviços, para que, assim, possam acessá-los enquanto sujeitos políticos e de direitos, na construção de um atendimento específico que lhes garanta atender suas reais necessidades por meio de processos participativos e democráticos. O conhecimento por parte dos gestores e profissionais da assistência social sobre as legislações universais e indigenistas, para que possam realizar mediações por meio do trabalho profissional na defesa dos direitos indígenas, é um desafio posto. A contratação de profissionais indígenas para o trabalho no SUAS é outro desafio em curso, uma vez que as ações afirmativas com a lei de Cotas 12.711 de 2012, os estudantes indígenas vêm se profissionalizando em diferentes instituições públicas de ensino superior no país. A intenção aqui é contribuir para instigar, provocar e suscitar reflexões dentro dos diferentes equipamentos do SUAS para que possam envolver a participação dos coletivos indígenas, a partir do diálogo com as organizações e movimentos indígenas superando as práticas colonizadoras e opressoras.

Contudo, em governos anti-indígenas, como o instaurado no Brasil como parte de um projeto societário de 2019 a 2022, as medidas genocidas, principalmente no que tange aos territórios e à saúde indígena, assim como ao acesso aos direitos socioassistenciais, requer compromisso por parte dos profissionais para superar essa lógica excludente e desigual. Contudo, a compreensão das políticas indigenistas, suas contradições e suas possibilidades para a defesa dos direitos indígenas, requer a partilha de conhecimentos daqueles que atuam nas diversas políticas sociais. Tal interlocução é necessária para que se possa reforçar a luta e a resistência em curso pelos povos indígenas em defesa dos seus direitos, do direito à vida e à preservação da natureza e, ainda, do que há de “humano” em nossa sociedade.

A política de assistência social precisa acelerar o passo em seu arcabouço jurídico, operacional e político no que tange a questão indígena, disputando esse lugar de fala e de direito, pois é por meio do comprometimento com os coletivos indígenas que se conseguirá garantir uma política indigenista de assistência social e a real atenção aos povos indígenas nos seus territórios. Afinal, sabemos que na essência, na luta e defesa do SUAS no Brasil: vidas indígenas importam!

**Referências bibliográficas**

BANIWA, G. **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

BORGES, J. C. **"A sociedade brasileira nos fez pobres": Assistência Social e autonomia étnica dos Povos Indígenas. O caso de Dourados, Mato Grosso do Sul.** Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v. 22, n. 46, p. 303-328, dez. 2016.

BOSCHETTI, I. **A Insidiosa Corrosão dos Sistemas de Proteção Social Europeus.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 112, p. 754-803, out./dez. 2012.

BOSCHETTI, I. **Implicações da Reforma da Previdência na Seguridade Social.** Psicologia & Sociedade, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 57-96, jan. 2003.

BOSCHETTI, I. **Assistência Social e trabalho no capitalismo.** São Paulo: Cortez, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o PAIF.** Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias. 1ª ed., vol.2, Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012b.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004**. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social** – SUAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009c.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** 1ª reimp. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Trabalho social com famílias indígenas na proteção social básica**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, seç. 1, n. 191-A, p. 1. 05 out. 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, seç. 1, p. 1.20, abr. 2004a.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Diário Oficial da União, col. 1, p. 13-177, 21 dez. 1973.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, seç. 1, p. 1876. 08 dez. 1993.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.056 de 28 de dezembro de 2009.** Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio- FUNAI, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, seç. 1, p. 2. 29 dez. 2009a.

CASTEL, R. **Metamorfoses da questão social.** 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

CIMI - Conselho Indigenista Missionário. **Projeto em pauta na Câmara na prática acaba com demarcações de terras indígenas.** *In:* Conselho Indigenista Missionário. Brasília: 25 mai.2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/05/projeto-em-pauta-na-camara-na-pratica-acaba-com-demarcacoes-de-terras-indigenas/>. Acesso em: 02. jun. 2021.

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 182 de 21 de setembro de 2006.** Cria o Grupo de Trabalho para propor um Plano de acompanhamento do funcionamento dos Conselhos de Assistência Social Municipais, Estaduais e do Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2 out. 2006a.

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 47, de 22 de março de 2006.** Institui Grupo de Trabalho para acompanhar gestão dos recursos da Rede Serviços de Proteção Social Básica – Quilombolas. Brasília, 2006. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 22 mar. 2006b.

DI GIOVANNI, G. **Sistema de proteção social: uma introdução conceitual.** *In:* OLIVEIRA, M.A. de (Org.). Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil. Campinas: IE/UNICAMP, p. 9-29, 1998.

FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; HELLMANN, A. (Org.). **Dicionário crítico: Política de Assistência Social no Brasil.** 1. ed. Porto Alegre: UFRGS, v. 1. p. 320, 2016.

FUNAI – Fundação Nacional do Índio. **Direitos Sociais.** *In:* Fundação Nacional do Índio. Brasília: [s.d.]e. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/direitos-sociais>. Acesso em: 08 abr. 2021.

FUNAI – Fundação Nacional do Índio. **Política Indigenista no Brasil: avanços e desafios.** *In:* Fundação Nacional do Índio. Brasília: [s.d.]d. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/todos-presidencia/2901-politica-indigenista-no-brasil-avancos-e-desafios?start=1>. Acesso em: 08 abr. 2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo população indígena 2022**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/images/educa/os-indigenas-no-censo-2022-livreto.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2023.

MÉSZÁROS, I. **A Educação para Além do Capital**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MUSEU DO ÍNDIO. **Território Indígena.** Rio de Janeiro, RJ: FUNAI, 2005. Disponível em: <http://www.museudoindio.gov.br/educativo/pesquisa-escolar/51-territorio-indigena>. Acesso em: 22.mai. 2019.

PEREIRA P. A. **Política Social: temas e questões**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PEREIRA, C. P. **Proteção social no capitalismo: contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes.** 2013. xiii, 307 f., il. Tese (Doutorado em Política Social). Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

PIB – Povos Indígenas do Brasil; ISA – Instituto Socioambiental. Convenção. Quem são? In: **Povos Indígenas do Brasil; Instituto Socioambiental.** [s.l.]: 25 jan. 2021a. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Quem_s%C3%A3o>. Acesso em: 08 abr. 2021.

RIZZOTTI, M. L. A.; LOPES, M. H. C. **A política de assistência social: necessários avanços articulados ao trabalho profissional.** *In:* FERNANDES, M.R.C. (Org.). Educação no/do trabalho no âmbito das políticas sociais. 1ª ed. Porto Alegre: CEGOV, cap.8, p. 139-160, 2019.

VERDUM, R. **A política de transferência de renda condicionada e os povos indígenas no Brasil.** *In:* Ricardo Ventura Santos; Bruno Nogueira Guimarães; Marden Barbosa de Campos; Marta Maria do Amaral Azevedo. (Org.). Entre Demografia e Antropologia: povos indígenas no Brasil. 1ed.Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, v. 1, p. 97-119, 2019.

VERDUM, R; PAULA, Luís (Org.). A**ntropologia da política indígena: experiências e dinâmicas de participação e protagonismo indígena em processos eleitorais municipais (Brasil-América Latina).** 1. ed. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, v. 1. p. 509, 2020.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **No Brasil todo mundo é índio, exceto quem não é.** *In*: RICARDO, C.A.; RICARDO, F. (Orgs.). Povos indígenas no Brasil (2001–2005). São Paulo: ISA, p. 41-49, 2006.

---

Recebido em: 07/02/2024* Aprovado em: 09/11/2024* Publicado em: 30/04/2025

---